



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os arts. 54 e 59 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das alterações promovidas pela Medida Provisória (MP) 1303/25 foi a alteração do regime de incentivos das debêntures incentivadas previstas na Lei nº 12.431. Atualmente, aplica-se a alíquota zero para os rendimentos auferidos por pessoas físicas e uma tributação reduzida, de 25% para 15%, para os rendimentos auferidos para as pessoas jurídicas. Com a MP, o benefício fiscal para a pessoa física foi alterado para um IRRF de 5%, no caso das debêntures emitidas e integralizadas até 31.12.2.25.

A tributação das debêntures incentivadas afetará vários setores importantes da economia, haja vista que desestimula o investimento nesses títulos. São uma fonte crucial de financiamento para das empresas, como é o caso do setor de saneamento básico, que atravessa um período de intensas transformações desde a aprovação do novo marco, em 2020.

Impulsionado pela ampliação da participação da iniciativa privada, pela busca pela universalização dos serviços e por um ciclo robusto de investimentos, o setor tem promovido avanços relevantes. Estima-se que serão necessários aproximadamente R\$ 900 bilhões em investimentos até 2033 para que o país atinja as metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, e as debêntures incentivadas serão fundamentais para o setor.



* C D 2 5 5 2 2 9 3 6 5 9 0 0 *
texEdit

Desde a aprovação do Novo Marco, o setor emitiu debêntures para 52 projetos, totalizando R\$ 60,2 bilhões. Entre 2015 e 2020, período pré-novo marco, foram emitidos, para se ter uma ideia, apenas R\$ 3,9 bilhões em debêntures incentivadas. Um crescimento de 1.444%.

O saneamento básico é intensivo em capital, demandando aportes expressivos de capex, com obras de grande porte e longa maturação, e cujo retorno financeiro é diluído ao longo de décadas. Além disso, o ambiente macroeconômico, com taxas de juros elevadas, torna a captação de recursos ainda mais desafiadora. Assim, os incentivos fiscais concedidos às debêntures incentivadas foram decisivos para viabilizar emissões de longo prazo e com custo mais competitivo.

Recentemente, a flexibilização da regra que limitava o uso desses recursos para pagamento de outorgas — agora permitido em até 70% do valor total — representou um avanço estratégico. Essa medida impulsiona a atratividade de novas concessões e amplia a capacidade das empresas em estruturar projetos de grande porte, assegurando o fluxo de investimentos necessários para modernizar e expandir os serviços.

A tributação das debêntures incentivadas afeta diretamente a rentabilidade esperada pelos investidores e reduz a atratividade desses papéis no curto prazo, quadro preocupante no cenário atual em que os juros elevados encarecem demasiadamente o crédito no sistema financeiro e o Estado não detém capacidade de investimento para aportar recursos no montante necessário para modernizar a infraestrutura no Brasil.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255229365900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

